



ESTATUTOS DA AFIP - ASSOCIAÇÃO FINTECH E INSURTECH PORTUGAL

CAPÍTULO I Princípios gerais: denominação, natureza, duração, sede, fim e âmbito

Artigo 1º (Denominação, natureza e duração)

1. A Associação denomina-se **AFIP - Associação FinTech e InsurTech Portugal**, podendo adotar para efeitos externos, as designações abreviadas AFIP e FinTech & InsurTech Portugal.
2. A Associação tem a natureza de uma associação de direito privado, sem fins lucrativos.
3. A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2º (Sede)

A Associação tem a sua sede na **Avenida da Liberdade, nº110, na freguesia de Santo António, do concelho de Lisboa.**

Artigo 3º (Fim)

1. O fim ou objecto da Associação é **promover a utilização e o desenvolvimento em Portugal de novas tecnologias financeiras e seguradoras, promovendo as actividades empresariais com elas relacionadas.**
2. A Associação procurará, especialmente:
 - a) Divulgar informação e conhecimento sobre estas tecnologias e o sector;
 - b) Realizar e divulgar pesquisas, análises, estudos e outros conteúdos sobre e com valor para o sector;
 - c) Desenvolver, defender e implementar soluções para divulgar e dinamizar o sector;
 - d) Estabelecer relações entre as entidades activas no sector;
 - e) Estimular a afectação de recursos no sector, incluindo recursos empreendedores, conhecimento, capital, investigação e desenvolvimento ou infraestruturas;
 - f) Promover o apoio público ao investimento privado no sector, tanto através do apoio à criação das necessárias infraestruturas como no apoio directo ao investimento e à I&D;
 - g) Garantir a eficiência das redes e enquadramentos legais, reduzindo custos de contexto.
 - h) Defender os participantes no sector;
 - i) Estabelecer ligações com entidades congéneres internacionais.

Artigo 4º (Âmbito)

1. Para realizar o seu fim a Associação desenvolverá as actividades estatutariamente previstas da forma que os seus órgãos tiverem por mais adequada segundo as circunstâncias,
2. Entre estas actividades podem-se incluir, designadamente:

- a) Organização de eventos;
 - b) Obtenção e fornecimento de informação e apoio técnico;
 - c) Prestação de serviços a empresas e outras entidades;
 - d) Realização de acções de marketing de promoção e divulgação;
 - e) Realização de acções de ensino e formação.
3. No exercício das suas actividades a Associação poderá:
- a) Exercer actividades de interesse público e gerir ou participar na gestão de estabelecimentos ou de infraestruturas destinadas ao serviço dos agentes do sector;
 - b) Emitir documentos necessários ao desenvolvimento de relações económicas no sector;
 - c) Participar no capital de sociedades comerciais de responsabilidade limitada, participar em agrupamentos de empresas, celebrar contratos de associação e de consórcio e participar em outras associações nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II Associados

Artigo 5º (Elegibilidade dos Associados)

Podem ser Associados do FinTech & InsurTech Portugal todas as pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, desenvolvam actividades no sector.

Artigo 6º (Categorias de Associados)

1. A Associação pode ter Associados fundadores, efectivos e honorários.
2. Os Associados fundadores são os que participam na sua Assembleia Constitutiva.
3. Os Associados efectivos são pessoas individuais ou colectivas que desenvolvam actividades no sector e que se filiem na Associação nos termos de um Regulamento aprovado pela sua Assembleia Geral.
4. Os Associados honorários são personalidades, empresas ou instituições que, por qualquer serviço importante prestado ao sector ou à Associação, reconhecido em Assembleia Geral, se tornem credores desta distinção.

Artigo 7º (Direitos dos Associados)

1. São direitos dos Associados fundadores e efectivos:
 - a) Requerer a convocação de Assembleias Gerais e aí apresentar propostas, discutir, votar, eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos previstos nos presentes Estatutos;
 - b) Examinar as contas e os documentos da Associação, nos termos previstos nos presentes Estatutos;
 - c) Beneficiar de todos os serviços da Associação bem como participar nas suas actividades e iniciativas em condições favoráveis, nos termos dos regulamentos e deliberações dos órgãos;
 - d) Propor aos órgãos competentes iniciativas que julguem pertinentes para a realização dos fins da Associação;
 - e) Ser referenciado em comunicações informativas ou promocionais.

2. São direitos dos Associados honorários os referidos nas alínea c) e d) do número anterior, podendo ainda participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto.
3. O exercício dos direitos dos Associados depende do cumprimento dos seus deveres, designadamente do pagamento das quotas e prestações a que se encontram obrigados.

Artigo 8º (Deveres dos Associados)

1. São deveres dos Associados fundadores e efectivos:
 - a) Contribuir para a realização dos fins da Associação;
 - b) Cumprir os Estatutos, Regulamentos e deliberações dos órgãos da Associação;
 - c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - d) Aceitar e servir nos cargos para que forem eleitos, salvo manifesta indisponibilidade;
 - e) Pagar pontualmente as quotas e demais prestações a que se encontram obrigados;
 - f) Agir no estrito cumprimento das regras deontológicas próprias da actividade;
 - g) Assegurar a qualidade e a capacidade técnica nas suas actividades.
2. São deveres dos Associados honorários os previstos nas alíneas a), b), f) e g) do número anterior.

Artigo 9º (Suspensão e perda da qualidade de Associado)

1. São automaticamente suspensos os Associados fundadores e efectivos com moras de mais de um ano no pagamento das suas quotas e outras dívidas à Associação.
2. A suspensão será comunicada ao Associado remisso, que terá um prazo de três meses para pagar ou justificar a falta de pagamento.
3. Perdem a qualidade de Associado:
 - a) Os Associados que não regularizem as suas dívidas à Associação nos termos do número anterior;
 - b) Os que falirem, forem extintos ou dissolvidos;
 - c) Os excluídos por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Administração.
4. A exclusão de Associados será sempre:
 - a) Limitada a Associados que violem, grave ou repetidamente, os Estatutos da Associação;
 - b) Precedida da audiência do Associado em causa, que terá um prazo suficiente para apresentar por escrito a sua defesa.
5. A perda da qualidade de Associado implica o pagamento das quotas e prestações devidas até ao final do respectivo ano civil.

CAPÍTULO III Órgãos da Associação

Secção I Disposições Gerais

Artigo 10º (Órgãos da Associação)

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Artigo 11º (Duração dos mandatos dos titulares de órgãos sociais)

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais eleitos é de **três anos**, sendo permitida a sua reeleição apenas por dois vezes consecutivas, no exercício do mesmo cargo.
2. Os titulares designados para o preenchimento de vaga aberta no decurso do mandato cessarão funções no seu termo.
3. Os eleitos ou designados para um cargo social consideram-se empossados pela sua eleição ou designação e terminam funções no momento da eleição ou designação do substituto.

Artigo 12º (Exercício e eleição de cargos sociais)

1. Os cargos sociais são exercidos por pessoas individuais.
2. Os titulares dos cargos sociais são eleitos por escrutínio secreto e por meio de lista, em Assembleia Geral convocada para o efeito.
3. Quando uma lista para um cargo social inclua uma pessoa colectiva, a designação dessa pessoa colectiva será acompanhada da identificação da pessoa individual que exercerá o cargo em sua representação.
4. Uma vez eleita, essa pessoa individual apenas pode ser substituída pela pessoa colectiva que representava:
 - a) Se tiver perdido o vínculo com pessoa colectiva e a substituição for aceite pelo órgão a que pertence;
 - b) Se, em casos excepcionais, a substituição for pedida pela pessoa colectiva e aceite pelo órgão a que pertence.
5. Se algum dos órgãos sociais perder o respectivo quorum, por demissão ou impedimento prolongado dos seus titulares, poderá haver uma cooptação que deverá ser ractificada pela Assembleia Geral subsequente.
6. O exercício dos cargos sociais não é remunerado, excepto no caso dos membros do Conselho de Administração e de Revisor Oficial de Contas que integre o Conselho Fiscal.

Secção II Assembleia Geral

Artigo 13º (Composição)

1. A Assembleia Geral é composta por todos os Associados fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os Associados podem ser representados nas Assembleias Gerais por quem designarem mediante carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa e entregue na sede da Associação até vinte e quatro horas antes da realização da Assembleia Geral, mas não podendo um participante na Assembleia Geral representar mais de dez Associados.
3. A suspensão de Associado ou a falta de credencial impedem o exercício do direito de voto.

Artigo 14º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete à Mesa:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- b) Organizar e dirigir processos eleitorais;
- c) Rubricar os livros da Associação e assinar os seus termos de abertura e encerramento bem como as actas das reuniões da Assembleia Geral;

Artigo 15º (Competências da Assembleia Geral)

É da competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger de entre os seus Associados fundadores e efectivos, a sua Mesa, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal o Conselho Consultivo;
- b) Apreciar os actos dos órgãos de gestão e fiscalização da Associação e, em particular, apreciar e votar, sob proposta do Conselho de Administração, o plano de actividades e o orçamento e o relatório e contas de cada exercício;
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho de Administração, o Regulamento de Admissões de Associados e o Regulamento de Quotizações de Associados e as jóias e quotas a pagar pelos Associados, bem como demais prestações financeiras dos Associados;
- d) Deliberar, nos termos dos Estatutos e sob proposta do Conselho de Administração, sobre a exclusão de Associados;
- e) Deliberar sobre a destituição e substituição de titulares dos órgãos electivos da Associação;
- f) Discutir e deliberar sobre qualquer proposta de alteração dos Estatutos;
- g) Julgar recursos interpostos pelos Associados sobre deliberações do Conselho de Administração ou sobre qualquer de Regulamento que limite os direitos ou agrave os deveres dos Associados;
- h) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- i) Emitir as recomendações que julgar convenientes;
- j) Exercer as demais competências que lhe estejam legal ou estatutariamente atribuídas.

Artigo 16º (Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. As Assembleias Gerais Ordinárias terão lugar:
 - a) No último trimestre de cada ano para deliberar sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
 - b) No primeiro trimestre de cada ano para deliberar o relatório e contas do exercício do ano anterior.
3. As Assembleias Eleitorais Ordinárias reúnem de três em três anos, após a reunião da Assembleia Geral Ordinária, para eleger os órgãos da Associação.
4. As Assembleias Gerais Extraordinárias reunirão sempre que convocadas pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de um terço do número total dos Associados fundadores e efectivos que lho solicitem, indicando a ordem de trabalhos e justificando a necessidade da reunião.

Artigo 17º (Convocatórias)

1. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de dez dias seguidos, através de convocatória expedida para o domicílio ou sede dos Associados, de onde conste a ordem de trabalhos e o dia, hora e local da respectiva realização.
2. As Assembleias Eleitorais, são convocadas com antecedência mínima de trinta dias seguidos nos mesmos termos do número anterior.
3. As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas no prazo máximo de dez dias seguidos do requerimento que as originou.
4. A Assembleia Geral poderá reunir fora da sede da Associação, sempre que a Mesa o entender conveniente.

Artigo 18º (Quórum e maiorias)

1. As Assembleias Gerais reúnem à hora marcada na convocatória se estiverem presentes Associados que representem, pelo menos, metade dos votos possíveis, ou meia hora mais tarde, com os que estiverem presentes.
2. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes ou representados; com excepção das deliberações respeitantes a alteração dos Estatutos e a destituição dos órgãos sociais que exigem o voto favorável de três quartos do número de Associados presentes ou representados; e das deliberações respeitantes à dissolução da Associação que exigem três quartos do número de votos de todos os Associados.
3. Cada Associado presente ou representado tem direito a um voto.
4. As Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas a requerimento dos Associados não se realizarão se à hora para que estiver convocada a reunião não estiverem presentes ou representados pelo menos metade dos Associados requerentes.

Secção III Conselho de Administração

Artigo 19º (Composição do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por três a sete vogais, eleitos pela Assembleia Geral de entre os Associados fundadores e efectivos e de entre pessoas que, pelas suas qualificações, possam contribuir por forma relevante para a fim estatutário da Associação.
2. O Presidente do Conselho de Administração, eleito nessa qualidade pela Assembleia Geral, tem o título de Presidente da Associação.
3. O Vice-Presidente, eleito nessa qualidade pela Assembleia Geral, substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
4. O Conselho de Administração assegura o preenchimento das vagas que venham a ocorrer no decurso do mandato, por cooptação, entre os Associados, sendo esta cooptação submetida a ratificação na Assembleia Geral seguinte.
5. As pessoas individuais referidas no número um, para exercerem o cargo para que vierem a ser eleitas, terão de se fazer Associados da Associação.

Artigo 20º (Competência do Conselho de Administração)

1. Compete ao Conselho de Administração dirigir toda a actividade da Associação, definindo os seus objectivos e políticas e gerir as suas actividades e negócios, incluindo:
 - a) Definir as linhas de orientação estratégica e de política associativa e elaborar e aprovar os planos de actividade e os orçamentos anuais;
 - b) Acompanhar e orientar a execução dos planos de actividade e dos orçamentos anuais;
 - c) Aprovar a organização de serviços e o quadro e as admissões de pessoal;
 - d) Criar e dirigir serviços, comissões e grupos de trabalho e deliberar sobre as suas competências, meios e respectivos Regulamentos;
 - e) Celebrar todo o tipo de contratos permitidos por lei e dentro dos fins sociais incluindo aprovar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e a contração de empréstimos e ou a realização de outras operações financeiras;
 - f) Deliberar sobre a criação ou participação em sociedades;
 - g) Designar os representantes da Associação para o exercício de cargos sociais noutras entidades;
 - h) Constituir mandatários da Associação;
 - i) Representar a Associação em juízo e fora dele, confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
 - j) Elaborar e aprovar o relatório e as contas anuais da Associação e submetê-los à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
 - k) Garantir o cumprimento das normas estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
 - l) Garantir a manutenção dos direitos dos Associados e o cumprimento dos seus deveres;
 - m) Elaborar processos disciplinares e propor à Assembleia Geral a exclusão de Associados;
 - n) Propor à Assembleia Geral o Regulamento de Admissões de Associados e admitir Associados efectivos;
 - o) Propor à Assembleia Geral o Regulamento de Quotizações de Associados e as jóias e quotas a pagar pelos Associados;
 - p) Apresentar à Assembleia Geral as propostas de Regulamentos e de alteração de Estatutos que entender convenientes;
 - q) Propor à Assembleia Geral a nomeação de Associados honorários;
 - r) Disponibilizar aos Associados as contas da Associação e todos os documentos comprovativos das operações sociais cinco dias antes da data designada para a Assembleia Geral ordinária de cada ano;
 - s) Requerer a convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal em sessões extraordinárias;
 - t) Designar, sob proposta do Presidente, o Presidente do Conselho Consultivo;
 - u) Exercer as demais competências que lhe sejam expressamente conferidas por estes Estatutos e por lei e praticar quaisquer actos que não caibam na competência específica de qualquer outro órgão da Associação.
2. A representação institucional da Associação é exercida através do seu Presidente, a quem caberá definir a posição da Associação nesta área.

3. O Conselho de Administração pode delegar numa Comissão Executiva, composta por três a cinco dos seus membros, ou num Director Executivo as competências e os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuir-lhes.

Artigo 21º (Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros, com a antecedência mínima de cinco dias.
2. O Conselho de Administração só pode deliberar validamente encontrando-se presente a maioria dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. Nenhum membro do Conselho de Administração se pode fazer representar.
5. Das reuniões do Conselho de Administração será lavrada acta, registada em livro próprio.

Secção IV Vinculação da Associação

Artigo 22º (Vinculação)

A Associação vincula-se:

- a) Pela simples intervenção do Presidente da Associação, nos actos de representação institucional;
- b) Pelas assinaturas conjuntas do Presidente e do Vice-Presidente ou pelas assinaturas conjuntas de um deles com a de outro membro do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura do Presidente, que este poderá delegar noutros Administradores, para assuntos de mero expediente;
- d) Pela intervenção de um membro da Administração em quem esta tenha delegado poderes para a prática de acto certo e determinado;
- e) Por um mandatário, agindo este dentro dos limites do respectivo mandato.

Secção V Conselho Fiscal

Artigo 23º (Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal, podendo ser substituído por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Artigo 24º (Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a actividade do Conselho de Administração;
 - b) Verificar a regularidade e a adequabilidade da contabilidade da Associação;
 - c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício.

2. O Conselho Fiscal poderá, sempre que o julgar necessário, assistir às reuniões do Conselho de Administração da Associação, mediante prévia comunicação ao presidente do respectivo órgão, bem como solicitar a qualquer órgão da Associação as informações que entenda necessárias.

Artigo 25º (Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos, uma vez por ano, sendo convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente do Conselho de Administração, do Presidente da Assembleia Geral ou da maioria absoluta dos Associados fundadores e efectivos.
2. O Conselho Fiscal terá um prazo de cinco dias seguidos para emitir os pareceres que lhe forem solicitados.
3. O Conselho Fiscal só poderá deliberar encontrando-se presentes pelo menos dois dos seus membros e, em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

CAPÍTULO IV Conselho Consultivo

Artigo 26º (Competência, composição e reuniões)

1. O Conselho de Administração pode criar um Conselho Consultivo, a quem competirá dar parecer sobre assuntos que lhe sejam apresentados por aquele.
2. O Conselho Consultivo será constituído:
 - a) Por um Presidente, designado pelo Conselho de Administração, sob proposta do seu Presidente;
 - b) Por quatro a doze personalidades de reconhecido mérito e competências nas áreas científicas, técnicas, sociais e culturais, representantes de Associados e designados pelo Conselho de Administração, sob proposta do Presidente do Conselho Consultivo;
 - c) Pelos presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal em exercício.
3. As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo seu Presidente, a solicitação do Presidente da Associação, podendo aquele convocar todos ou apenas parte dos seus membros, de acordo com os assuntos a tratar.

CAPÍTULO V Regime Financeiro

Artigo 27º (Receitas da Associação)

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas ou outras prestações dos Associados aprovadas pela Assembleia Geral nos termos destes Estatutos;
- b) Outras contribuições voluntárias dos Associados;
- c) As receitas obtidas pela prestação de serviços ou organização de actividades, sejam a título de preço, taxa ou participação no custo;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos ou outras formas de apoio concedidos à Associação por pessoas de direito privado ou público;



- e) As doações, legados ou heranças de que seja beneficiária;
- f) Quaisquer outras regalias, receitas e rendimentos compatíveis com a sua natureza que lhe sejam legal e legitimamente atribuídas.

Artigo 28º (Despesas da Associação)

Constituem despesas da Associação:

- a) Os custos e encargos inerentes à instalação e manutenção da sede associativa e de quaisquer outras dependências ou serviços pertencentes à Associação ou por ela administrados;
- b) As retribuições ao pessoal dos seus diversos serviços e colaboradores, bem como as remunerações dos órgãos sociais, nos termos destes Estatutos;
- c) Todos os demais custos e encargos necessários à prossecução do fim estatutário.

CAPÍTULO VI Dissolução e liquidação da Associação

Artigo 29º (Prestação de contas e eleição da Comissão Liquidatária)

1. Dissolvida a Associação, será convocada a Assembleia Geral para reunir no prazo máximo de dois meses a contar da dissolução a fim de se pronunciar sobre o inventário, balanço e contas finais e sobre um relatório circunstanciado do estado da Associação, apresentados pelos corpos gerentes em exercício.
2. Aprovadas as contas e o relatório, cessam os mandatos dos corpos gerentes e a Assembleia Geral elegerá uma Comissão Liquidatária, composta por três membros, que representará a Associação na prática de todos os actos de liquidação.

Artigo 30º (Contas da liquidação)

Concluída a liquidação, que deverá ter lugar no prazo de um ano, a Comissão Liquidatária apresentará as respectivas contas a uma Assembleia Geral convocada para o efeito.